

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 043/2018
Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 043/2018
Processo LC n.º 064 – Homologado em 23/04/2018

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual disposição de veículo coletivo para transporte de servidores e/ou munícipes, em viagens oficialmente designadas pelo Governo Municipal, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **TRANSGIRO TURISMO E VIAGENS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos vinte e quatro dias do mês de Abril de dois mil e dezoito, a empresa **TRANSGIRO TURISMO E VIAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.252.663/0001-01, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, Nº 3255, Parque industrial II, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85.860-000, telefone para contato n.º 45 3254-1527, neste ato representado pelo seu Sócio o Senhor Robson André Schwingel, portadora do RG nº 2.232.448-9, CPF 023.856.079-13, residente e domiciliado em Marechal Candido Rondon - PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa do ramo para futuro e eventual disposição de veículo coletivo para transporte de servidores e/ou munícipes, em viagens oficialmente designadas pelo Governo Municipal, nas quantidades estimadas, conforme relacionamos:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	OBJETO	VALOR POR KM R\$	Valor Total
1	15000 km	Trajetos intermunicipal, com Ônibus convencional, com no mínimo 44 lugares sentados.	R\$ 4,20	R\$ 63.000,00
2	15000 km	Trajetos Intermunicipal com ônibus Double Decker, Semi-leito na configuração de poltronas 2x2 com descansa pernas, com no mínimo 50 lugares.	R\$ 5,90	R\$ 88.500,00
3	15000 km	Trajetos Interestadual ou internacional com ônibus Double Decker, Semi-leito na configuração de poltronas 2x2 com descansa pernas, com no mínimo 50 lugares.	R\$ 5,75	R\$ 86.250,00

4	15000 km	Trajetos Intermunicipal com ônibus Double Decker, leito Total na configuração de poltronas 2x1 com descanso pernas, com no mínimo 37 lugares.	R\$ 6,23	R\$ 93.450,00
5	15000 km	Trajetos Interestadual ou internacional com ônibus Double Decker, leito Total na configuração de poltronas 2x1 com descanso pernas, com no mínimo 37 lugares.	R\$ 6,50	R\$ 97.500,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 043/2018, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal Solicitante.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global desta Ata de Registro será de até R\$ 428.700,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e setecentos reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva prestação dos serviços objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria solicitante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada. As despesas decorrentes deste Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

041221050.2.007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.99.99 – 394 – Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

123611150.2.014 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.99.99 – 5967 - Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

133921200.2.025 – AÇÕES CULTURAIS

3.3.90.39.99.99 – 1505 - Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.007 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

278121250.2.028 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

3.3.90.39.99.99 – 1835 - Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

082441500.2.047 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.39.99.99 – 4788 - Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PACUARIA E MEIO AMBIENTE

206061600.2.054 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.99.99 – 5279 - Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.014 – SEC. DE IND. COM. TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

226611650.2.058 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE IND. COM. TURISMO E DES. ECONOMICO

3.3.90.39.99.99 – 5429 - Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

D) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

E) A multa será descontada da garantia do Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços n.º 043/2018.

- ❖ As solicitações para transporte de pessoas, serão feitas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas. Os veículos destinados para as viagens solicitadas, deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade e atender todas as normas de segurança do trânsito, previstos na Legislação vigente. Os veículos destinados à suprir a demanda das viagens designadas pela municipalidade de Pato Bragado – PR, deverão estar equipados com os seguintes equipamentos mínimos: ar condicionado, banheiros, frigobar abastecido com água.
- ❖ Quando for solicitado um veículo, o mesmo deve estar no horário e local previsto, na sede do Município de Pato Bragado, para saída da viagem. O respectivo retorno, também deve estar dentro do previsto no cronograma inicial da viagem.
- ❖ Os passageiros autorizados a viajar, deverão ser recolhidos no local e horário indicados pela Administração Municipal, e neste mesmo local, deverão ser desembarcados, no final da viagem.
- ❖ Os veículos destinados para as viagens solicitadas, deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, higiene e atender todas as normas de segurança do trânsito, previstos na Legislação vigente.
- ❖ Os veículos a ser (em) disponibilizado(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- ❖ O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da mesma.
- ❖ Os serviços a serem prestados deverão ser de primeira qualidade.

- ❖ A locação dos serviços será feita de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com a solicitação das secretarias, mediante emissão de Ordem de Serviço.
- ❖ Os veículos utilizados deverão ser ano 2013 ou superiores.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR., em 24 de Abril 2018.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
Leomar Rohden

TRANSGIRO TURISMO E VIAGENS LTDA – CONTRATADA